OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.173, DE 28 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sôbre crédito especial na importância de Cr.$-10.500,00.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um credito especial de Cr.$-10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), destinados ao pagamento de professores do Colégio Comercial Municipal, a fim de cumprir sentença judicial.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
MATADOURO - Sede
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente.....Cr.$-10.500,00

ARTIGO 3º - A cobertura do presente crédito especial será com os recursos de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto de 1972.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 28/agosto/1972.

José Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 3000 do livro de registro de Leis n. 8, nesta data.-
Laranjal Pta., 28/08/72.

Benjamim Sposito.
Escriturario.